

Exmo. Senhor Lourenço Teixeira (Oeiras RC)

Proc. n.º 16 - 2023/2024

DECISÃO

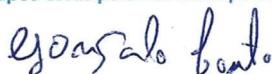
Vinha o arguido **Lourenço Teixeira**, Lic.ª 55467, indiciado pelos factos que constam do relatório de expulsão do árbitro referente ao encontro da 5.ª jornada do CN2, realizado no dia 13/01/2024, no Parque de Jogos S. João de Brito, entre o CR São Miguel e o Oeiras RC:

Houve uma situação clara de pancada com dois intervenientes de ambas as equipas, que viram mostrado o cartão amarelo, para ambos, conforme registado em boletim de jogo.

No seguimento da amostragem dos cartões e o jogo prestes a recomeçar, estando os jogadores a recolocarem-se, vejo o jogador do Oeiras identificado com a camisola 12, Lourenço Teixeira, com o número de licença 55467, conforme consta, também, na ficha de jogo, a atirar-se para cima de outro jogador do São Miguel, não conseguindo identificar a razão para essa ação.

Voltei a parar o jogo, e onde ia adverter e sancionar o jogador do Oeiras com um cartão amarelo, no entanto, quando vou mostrar o cartão, o jogador interpela-me querendo discutir comigo dizendo " já não se pode fazer nada?" e "Estás a gozar comigo" após essas palavras ditas pelo jogador, reverti a minha decisão e mostrei o cartão vermelho.

ASSINATURA:



Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

A conduta acima descrita consubstancia, em abstracto, a prática da infracção prevista na alínea a) do artigo 37.º do Regulamento de Disciplina, punível com uma suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) semanas, nos termos previstos na citada norma. O arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Notificado, veio o atleta, por intermédio do seu clube, esclarecer que reconhece os actos, que está arrependido e que não pretendia apresentar defesa.

Dispõe a alínea c) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina que a confissão espontânea e o arrependimento constituem circunstância atenuante, pelo que entendemos aplicar ao arguido o limite mínimo da sanção prevista para a conduta supra referida. Acresce que o arguido não tem registado de sanções anteriores, o que também constitui circunstância atenuante nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido **Luiz Teixeira**, Lic.ª 55467, de uma suspensão de 2 (duas) semanas.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Lisboa, 06/02/2024

O Conselho de Disciplina:

Carlos Ferrer Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira (Relator)



Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva